



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO **SOBRE UMA QUEIXA DA PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE ESTUDO** **E DEFESA DO PATRIMÓNIO HISTÓRICO-CULTURAL DE SANTARÉM** **CONTRA O JORNAL "O RIBATEJO"**

(Aprovada na reunião plenária de 19.OUT.94)

I - FACTOS

I.1 - Por cartas entradas na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) em 12 e 22 de Setembro de 1994, apresentou a presidente da direcção da Associação de Estudo e Defesa do Património Histórico-Cultural de Santarém (AEDPHCS), dr^a Maria Emília Vaz Pacheco, queixa contra o jornal "O Ribatejo".

Refere-se a queixosa à publicação pelo periódico, em 8 de Setembro, de uma breve nota intitulada "O livrinho", com o seguinte teor:

"A Câmara Municipal de Santarém criou, através da Divisão de Cultura, vários compromissos para a edição de obras de carácter local e regional. Gesto que se aplaude, inclusive por alguns dos livros já editados.

"Não fora o caso de promessas assumidas com autores para levar as suas obras à estampa, e o equilíbrio estabelecido nunca teria sido perturbado. Assim, até as associações com uma postura tradicionalmente crítica, face à Câmara, vivem agora paralisadas. Como a Associação de Defesa do Património, de que nunca mais ouvimos a voz, só porque, dizem as más línguas, a sua presidente, Emília Pacheco, aguarda vez para a edição de uma obra sobre a pintura de Silva Porto".

Reagindo a esta nota, a direcção da AEDPHCS enviou ao director do "O Ribatejo", para "publicação integral", um artigo de cinco páginas dactilografadas, subscrito pela ora queixosa. O artigo, de que a AACS recebeu cópia, foi remetido ao jornal acompanhando uma carta com o seguinte teor:

"Dado o seu carácter urgente, a Associação de Estudo e Defesa do Património Histórico-Cultural de Santarém agradece a V. Ex^a a publicação integral do artigo anexo, se possível já na próxima edição, considerando que estão em causa a isenção, o prestígio e a dignidade da Associação".

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

Na edição de 15 de Setembro, "O Ribatejo" publicou largos excertos do "artigo" que recebera da AEDPHCS, assinando devidamente os trechos omitidos. Inconformada com o facto de a publicação não ter sido "integral", a dr^a Maria Emília Vaz Pacheco recorreu a esta Alta Autoridade.

I.2 - Oficiou-se ao director de "O Ribatejo" no sentido de informar o que tivesse por conveniente sobre o assunto.

Em resposta, a direcção do jornal veio dizer, designadamente, que "no caso em apreço, a referência à Associação e à sua presidente não ocupa mais que uma dúzia de linhas, enquanto a pretensa resposta, a ser publicada na íntegra, ocuparia seguramente mais de meia página (...)". E sublinha que o texto da ora queixosa "não integra uma resposta aos comentários de que foi alvo, antes se alonga em considerações sobre a ética jornalística".

"Por isso - explica a direcção de "O Ribatejo" -, se optou por publicar somente alguns extractos dessa carta (mesmo assim ocupando mais de 130 linhas)".

II - ANÁLISE

II.1 - Esta Alta Autoridade é competente para conhecer da queixa, atento o disposto na alínea 1) do nº 1 do artº 4º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho.

II.2 - A queixa assenta no facto de "O Ribatejo", de Santarém, não ter publicado na íntegra um "artigo" de cinco páginas dactilografadas que a queixosa, na qualidade de presidente da direcção da Associação de Estudo e Defesa do Património Histórico-Cultural (AEDPHCS) da mesma cidade, enviou ao jornal, como reacção a uma nota de 24 linhas que este inserira na edição de 8 de Setembro de 1994.

Ora, tendo a queixosa considerado que a referida nota punha "em causa a isenção, o prestígio e a dignidade" da associação que dirige, cabia-lhe o exercício do direito de resposta, nos termos em que este se encontra definido no artº 16º da Lei de Imprensa (Decreto-Lei nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro).

./.

2762



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-3-

Acontece que a queixosa, ao dirigir-se a "O Ribatejo" tendo em vista contestar a nota que este publicou, não só não invocou o direito de resposta (ignorando os pressupostos do seu exercício legalmente previstos) como se limitou a enviar ao jornal um artigo, agradecendo a sua "publicação integral (...), se possível já na próxima edição".

É evidente que, nestas circunstâncias, assistia legalmente (artº 19º da Lei de Imprensa) ao director do jornal o direito de publicar ou não o artigo recebido e, no primeiro caso, fazê-lo ou não na íntegra. Optou por publicar grande e essencial parte do mesmo, assinalando os trechos omitidos - prática tanto mais correcta quanto é certo que, com a publicação efectuada, se considera ter ficado satisfeito o interesse da queixosa em ver divulgada a sua posição.

III - CONCLUSÃO

Apreciada uma queixa da presidente da Associação de Estudo e Defesa do Património Histórico-Cultural de Santarém, drª Maria Emília Vaz Pacheco, contra o semanário "O Ribatejo", por este não ter publicado na íntegra um artigo que, sem invocar o direito de resposta, lhe enviou como reacção a uma breve nota inserta no jornal em 8 de Setembro de 1994 e em que era visada, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera considerá-la improcedente, um vez que a actuação do periódico não violou qualquer norma legal.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Torquato da Luz, Artur Portela, José Garibaldi, Cristina Figueiredo, Beltrão de Carvalho, Assis Ferreira, Maria de Lurdes Breu e Aventino Teixeira.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 19 de Outubro de 1994

O Presidente

José Maria Gonçalves Pereira
Juiz Conselheiro

/AM